

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA  
PROVÍNCIA MARISTA BRASIL SUL-AMAZÔNIA (PMSA)

**PREÂMBULO**

Em 2 de janeiro de 1817, o Sacerdote Marcelino José Bento Champagnat fundou o Instituto dos Pequenos Irmãos de Maria, em La Valla en Gier, Lyon – França, com a finalidade de “tornar Jesus Cristo conhecido e amado”, por meio da educação cristã das crianças e jovens, especialmente os menos favorecidos. Com seus primeiros seguidores, que receberam o nome de “Irmãozinhos de Maria”, fundou as primeiras escolas, com plena aceitação das prefeituras, igrejas paroquiais e população. Atualmente, os membros do Instituto são chamados Irmãos Maristas das Escolas, ou, simplesmente, Irmãos Maristas. O Instituto foi reconhecido pelo Governo francês em 16 de junho de 1851, e pela Igreja Católica Apostólica Romana, em 9 de janeiro de 1863, sendo qualificado como Instituto de Vida Consagrada. As Constituições e Estatutos em vigor foram atualizados pelo XIX Capítulo Geral da instituição, em 1985, e aprovadas pela Sagrada Congregação dos Religiosos e Institutos Seculares da Santa Sé, em 7 de outubro de 1986 e em 06 de junho de 2020.

O Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, ao qual encontra-se vinculada a Província Marista Brasil Sul-Amazônia (PMSA), tem o seu Governo-Geral com sede em Roma – Itália. É presidido pelo Superior-Geral e pelo Conselho Geral. Eles são eleitos pelo Capítulo Geral, assembleia que ocorre a cada oito anos e conta com representação de todas as Províncias Maristas do mundo.

Ao Brasil vieram três grupos de Irmãos Maristas franceses, que se organizaram territorialmente de diversas formas até chegar à atual configuração. O primeiro chegou em Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, em 1897; o segundo, em Bom Princípio, no Estado do Rio Grande do Sul, em 1900; e o terceiro, em Belém, Estado do Pará, em 1903.

Em 8 de dezembro de 2015 foi constituída, sob o ponto de vista canônico, a PMSA, por deliberação do Superior-Geral e seu Conselho. Ela tem obras e atuação nos Estados do Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Amazonas, Acre e no Distrito Federal. O Estado do Mato Grosso está definido como território demarcacional dessa Província, embora, no momento, ainda não tenha obra marista. Na esfera civil, as suas obras são regidas por duas pessoas jurídicas de direito privado, com fins filantrópicos, a Sociedade Meridional de Educação (SOME) e a União Brasileira de Educação e Assistência (UBEA), todas com sede em Porto Alegre.

Foi implementada a reestruturação das entidades para adequação conforme recursos e atividades especializadas, mediante procedimentos de cisão e incorporação pela USBEE, ocorrendo a consolidação com a nova configuração da PMSA e o seu novo estatuto.

A PMSA tem sede e foro em Porto Alegre, RS.

Com a publicação da Lei nº 10.825/2003 do Código Civil, que incluiu as Organizações Religiosas como categoria específica de pessoas jurídicas, bem como da promulgação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, pelo Decreto nº 7.107/2001, passou a ser necessária a organização e o reconhecimento jurídico da PMSA como uma entidade civil, em conformidade com as leis brasileiras. Isso se faz com o presente Estatuto, que reconhece, orienta e rege a Organização Religiosa Província Marista Brasil Sul-Amazônia



(PMBSA), como pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, ORIGEM, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Província Marista Brasil Sul-Amazônia (PMBSA) é uma Organização Religiosa, católica apostólica romana, sem fins lucrativos e de fins não econômicos. Foi constituída à luz das seguintes leis e documentos: Art. 44, inciso IV da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro; Decreto nº 7.107/2010, que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana, no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano em 13 de novembro de 2008; e Constituições e Estatutos dos Irmãos Maristas das Escolas, aprovados pela Sagrada Congregação dos Religiosos e Institutos Seculares, pelos quais se rege. A PMBSA foi criada em 8 de dezembro de 2015, por ato do Superior-Geral e seu Conselho. Tem sede e foro em Porto Alegre, na Rua Irmão José Otão, nº 11, Bairro Bom Fim, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 90035-060.

**Art. 2º** A PMBSA é uma Unidade Administrativa do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, com natureza de Instituto de Vida Consagrada, fundado em 2 de janeiro de 1817, pelo Padre Marcelino José Bento Champagnat, aprovado pela Santa Sé em 9 de janeiro de 1863, como Instituto autônomo e de Direito Pontifício, com suas Constituições aprovadas pela Santa Sé em 6 de junho de 2020 e reconhecidas por Decreto da Sagrada Congregação dos Religiosos e Institutos Seculares.

**Parágrafo único.** A PMBSA constitui uma comunidade de vida, oração e apostolado. Representa o Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas em sua área de atuação e permanece unida ao Superior-Geral, que a vincula à Igreja Católica Apostólica Romana. As atividades por ela desenvolvidas revelam-se como instrumento necessário para que seus integrantes alcancem os propósitos vocacionais orientadores do Instituto Religioso a que se encontram vinculados.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 3º** Em sintonia com o Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, a PMBSA tem a finalidade de anunciar e testemunhar Jesus Cristo e a proposta do Reino de Deus a todas as pessoas, fundamentada no Evangelho, na espiritualidade mariana e apostólica e no carisma do Fundador, São Marcelino Champagnat. Isso se manifesta pela evangelização e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, particularmente os mais vulneráveis e necessitados, por meio da educação, independentemente de nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa. Para atender à sua finalidade, a PMBSA deve:

I – representar e congregar, jurídica e patrimonialmente, o conjunto de bens, direitos e obrigações vinculados aos seus interesses, cumprindo e fazendo cumprir todas as implicações provenientes das relações com as esferas eclesiástica e civil, em especial com as Entidades Políticas Federadas;



II – promover cultos religiosos e liturgias ligados à Igreja Católica Apostólica Romana;

III – assegurar aos seus membros formação humana, espiritual, cristã, cultural, social, científica e profissional, primando pela qualidade, pela atualização contínua, pelo dever de competência e qualificação pessoal e sua manutenção nas necessidades espirituais e materiais, em conformidade com os direitos fundamentais da pessoa humana, visando ao fortalecimento da vida comunitária e fraterna nas Comunidades Maristas;

IV – garantir atendimento e tratamento de saúde adequado aos seus membros;

V – criar e manter Comunidades Maristas, casas e obras de atendimento aos seus membros idosos, centros de formação à Vida Religiosa Marista e missionária, e outras atividades formativas, como expressão da espiritualidade e da missão marista;

VI – promover animação vocacional, formativa, missionária e apostólica, próprias do carisma marista, por meio de programas, projetos, encontros,退iros, cursos, seminários, simpósios, congressos e outros;

VII – manter, acompanhar, apoiar e estimular projetos missionários e sociais, buscando a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária;

VIII – desenvolver atividades pastorais nos seus espaços, na Igreja Católica Apostólica Romana e em parceria com outras instituições;

IX – promover a cultura brasileira e os princípios de inclusão, justiça, ética, paz e solidariedade, vinculados à dignidade da pessoa humana, bem como a difusão do carisma legado por São Marcelino Champagnat;

X – desenvolver soluções, produtos e serviços de educação, cultura, beneficência e assistência social, atinentes às atividades, finalidades e aos objetivos da instituição;

XI – criar e manter Pessoas Jurídicas para prestar serviços pastorais e profissionais nas diversas áreas de sua missão, especialmente para evangelização das crianças e jovens, preferencialmente dos que apresentam maior vulnerabilidade pessoal e social, por meio da educação, cultura, beneficência, cuidado com a saúde e assistência social;

XII – criar e manter casas e obras, visando à sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais;

XIII – manter, de forma subsidiária, outras Pessoas Jurídicas que contribuam para a realização de seus objetivos, podendo associar-se, criar novas personalidades jurídicas, incorporar outras já existentes, fusionar, cindir, total ou parcialmente, assim como assumir responsabilidades de outras, desde que guardem identidade e/ou interesses com seus objetivos programáticos;

XIV – promover a comunhão, firmar contratos, convênios, cooperações, alianças e parcerias com instituições congêneres ou afins, tais como Institutos Religiosos e Sociedades de Vida Apostólica, Igreja particular, organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, e com entidades públicas para o melhor desenvolvimento de suas finalidades;

XV – integrar Organismos e Comissões nacionais e internacionais estabelecidos e aprovados pelo Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, por membros delegados nomeados para tal fim; e

XVI – atuar em organismos que fomentam a consciência ecológica no intuito de proteger o meio ambiente de devastação e degradação.

**§ 1º** Para auxiliar na manutenção de suas obras, qualificar seus serviços e tornar acessível suas finalidades aos menos favorecidos, a PMBSA mantém, dirige e cria outros estabelecimentos que, alinhados às suas finalidades estatutárias, podem atuar em atividades de: pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; edição, impressão e comercialização de photocópias, livros, periódicos e assemelhados; exploração da indústria, venda de mercadorias e comércio de produtos alimentícios em geral, incluindo bebidas, sucos e licores e outros itens de origem animal ou vegetal, além da produção agrícola das suas respectivas matérias primas; exploração da agricultura, da pecuária, de semoventes e de serviços relacionados; produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários; produtos de padaria e confeitoria; comercialização de artigos do vestuário, calçados e acessórios; comercialização de artigos de papelaria e material escolar; atividades esportivas, artísticas criativas e de espetáculos; serviços de consultoria; atividades de alojamento e hospedagem; diárias dos Centros de Eventos; administração de imóveis próprios através de locações; estacionamento de veículos; exploração de marcas e patentes; licenciamentos e royalties; aplicando integralmente o eventual resultado obtido na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais.

**§ 2º** A PMBSA poderá se organizar em filiais, por meio de casas e obras, projetos e tantos outros quantos forem necessários, regendo-se no âmbito civil, por este Estatuto Social.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DOS MEMBROS

**Art. 4º** São considerados membros da PMBSA todos os Irmãos Maristas vinculados à Província por ocasião de sua instituição, independentemente de estarem presentes ou não na Assembleia de sua fundação.

**Parágrafo Único.** São considerados membros instituidores da PMBSA os Irmãos Maristas vinculados à Província, que tenham assinado a Ata da Assembleia de sua fundação.

**Art. 5º** São membros da PMBSA aqueles que, admitidos pelo Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, segundo as regras próprias do Direito Canônico, forem aceitos pelo Conselho Provincial e professarem votos públicos dos Conselhos Evangélicos de castidade, de pobreza e de obediência, na Igreja Católica Apostólica Romana e recebidos pelo Superior-Geral ou seu Delegado, comprometendo-se a viver conforme o direito universal e o Direito Próprio desse Instituto.

**§ 1º** O quadro dos membros admite as seguintes categorias:

- I – membros efetivos, religiosos consagrados que tenham realizado a profissão perpétua; e
- II – membros temporários, religiosos consagrados que tenham realizado a profissão temporária.

**§ 2º** A PMBSA garantirá aos Irmãos membros efetivos e temporários, sem caráter de exclusividade, os meios e recursos para uma vida digna; prover-lhes-á a formação humana, espiritual e profissional; e atenderá às suas necessidades de saúde, bem como de subsistência, filiando-os à Previdência Social.



**§ 3º** Os membros não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da PMBSA, nada podendo exigir caso dela se retirem voluntariamente ou dela sejam excluídos.

**§ 4º** Os votos professados na PMBSA, seja na profissão temporária seja na perpétua, devidamente documentados e sob a salvaguarda institucional, regidos pelo Direito Próprio, caracterizam-se como manifestação legítima da vontade dos membros, religiosos professos, livres de quaisquer vícios de vontade, valendo como prova da relação desses com a organização religiosa, para fins de comprovação no âmbito civil, independentemente da situação requerida à comprovação da relação.

**Art. 6º** Perderá a condição de membro da PMBSA, respeitando-se os limites impostos pelo Direito Canônico e Direito Próprio, aquele que:

I – deixar de integrar o seu quadro de membros, seja por transferência da Província seja por pedido de desligamento;

II – abandonar ou desligar-se da vida religiosa consagrada;

III – for excluído do quadro de membros por atentar contra as normas dispostas neste Estatuto, no Direito Canônico e no Direito Próprio, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório e respeitando-se o procedimento estabelecido nas referidas normas; ou

IV – for autor de crime comprovado, de qualquer natureza, contra crianças e adolescentes.

**Art. 7º** O membro que deixar a PMBSA ou dela for excluído, perderá automaticamente a condição de membro de suas comunidades, casas, obras e Instituições Jurídicas, cessando quaisquer poderes de representação.

**Art. 8º** Os membros não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da PMBSA.

**Art. 9º** É expressamente vedado aos membros pedir ou conceder empréstimo, prestar fiança ou aval a terceiros, em nome próprio ou em nome da PMBSA.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA COMUNIDADE RELIGIOSA MARISTA, DAS CASAS E OBRAS

**Art. 10** Na PMBSA, os Irmãos formam uma Comunidade Religiosa Marista, alimentados pelo espírito de família, pela comunhão fraterna, pela vida de oração e pela missão apostólica.

**§ 1º** – A Comunidade Religiosa da PMBSA pode ser:

I – de missão apostólica;

II – de formação à Vida Religiosa Marista;

III – de atenção a seus membros idosos.

**§ 2º** – No caso do inciso II, do §1º, os formandos, antes de serem admitidos como membros, terão assegurada a subsistência enquanto estiverem buscando e discernindo o ingresso na vida marista.

**§ 3º** – A Comunidade Religiosa Marista é formada por membros nomeados pelo Irmão Provincial.



**§ 4º** – As pessoas chamadas a viver o Carisma Marista, Leigos, sacerdotes, religiosos de outras Congregações ou voluntários, podem conviver com os Irmãos Consagrados na Comunidade Religiosa Marista, partilhando vida, espiritualidade e missão, de acordo com regimento elaborado para esse fim.

**Art. 11** A Comunidade Marista constitui espaço de vida e fraternidade, de culto e de liturgia da Igreja Católica Apostólica Romana, com autorização de funcionamento e de encerramento pela autoridade Eclesiástica local.

**Art. 12** A vida comunitária será regida por um projeto de vida, segundo orientações provenientes do organismo de animação da Vida Consagrada, e aprovado pelo Conselho da PMBSA.

**Art. 13** A Comunidade Religiosa Marista favorece o encontro comunitário, o diálogo fraternal, o exercício da corresponsabilidade e da subsidiariedade, o culto e a liturgia próprios.

**Art. 14** O Irmão Animador de cada Comunidade é nomeado pelo Conselho Provincial, segundo o Direito Próprio. Ele está a serviço de seus coirmãos, para a realização de cada vocação na sua dimensão pessoal, espiritual, comunitária e apostólica.

**Art. 15** O Conselho Provincial nomeia um Ecônomo da Comunidade Religiosa Marista, que atua segundo regimento próprio. Ele zela, em sintonia com o Irmão Animador, pela administração dos bens da comunidade e cuida da manutenção dos seus membros.

**Art. 16** O Conselho Provincial pode constituir casas e obras de acordo com o ordenamento próprio, bem como nomear os administradores e tesoureiros para geri-las.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 17** A PMBSA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Capítulo Provincial
- II – Assembleia Provincial
- III – Conselho Provincial
- IV – Irmão Provincial
- V – Irmão Vice-Provincial
- VI – Ecônomo Provincial
- VII – Secretário Provincial
- VIII – Conselho Fiscal

A  
• SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6 - INTRARTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPÍTULO PROVINCIAL**

**Art. 18** O Capítulo Provincial, convocado e presidido pelo Irmão Provincial, é uma assembleia representativa da PMBSA, que exprime a participação de todos os seus membros, constituindo-se autoridade extraordinária em nível Provincial, conforme regras de Direito Próprio.

**Art. 19** O Capítulo Provincial deve reunir-se ordinariamente por ocasião da posse do Irmão Provincial e seu Conselho.

**Parágrafo único.** A convocação de Capítulo Provincial extraordinário se fará segundo decisão e critérios do Conselho Provincial, observados os Estatutos dos Irmãos Maristas das Escolas.

**Art. 20** Compete ao Capítulo Provincial:

I – dar posse ao Irmão Provincial, nomeado pelo Superior-Geral do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas;

II – fixar o número de membros do Conselho Provincial e elegê-los;

III – elaborar as orientações para o triênio em que será exercido o mandato do Irmão Provincial e Conselho Provincial; e

IV – estabelecer as Normas para os Irmãos da PMBSA, que deverão ser aprovadas pelo Superior-Geral.

**Parágrafo único.** O Capítulo Provincial tem caráter consultivo quando estuda assuntos gerais relativos à Província. Sugere as grandes linhas de orientação a seguir, levando em conta a situação da Província, os apelos da Igreja Local e as diretrizes do Capítulo Geral.

**Art. 21** A composição do Capítulo Provincial é fixada em Regimento Próprio.

**Parágrafo único.** O Capítulo Provincial é composto por membros eleitos e de direito da PMBSA, podendo ser convidados Assessores externos e Colaboradores, porém esses sem direito a voto.

**Art. 22** Na instalação do Capítulo Provincial, compete ao Irmão Provincial, cujo mandato termina, com seu Conselho:

I – organizar a eleição da Comissão Central do Capítulo; e

II – apresentar o Relatório do Triênio.

**Parágrafo único.** Para análise do Relatório do Triênio, poderá haver a participação de colaboradores leigos.

**Art. 23** Durante o Capítulo Provincial, compete ao Provincial eleito:

I – presidir a continuidade do Capítulo Provincial; e

II – dar posse aos Conselheiros eleitos.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL**

**Art. 24** A Assembleia Provincial é uma reunião aberta a todos os Irmãos membros e convidados, podendo ser realizada de forma presencial e/ou remota, por meio eletrônico, com o devido registro, para: cumprimento das obrigações estatutárias, formativas e legais; análise do andamento da implementação das prioridades e recomendações do triênio; e reflexão, consulta e decisão sobre assuntos importantes da PMBSA.

**§ 1º** O Irmão Provincial convoca, anualmente, a Assembleia Provincial, segundo Direito Próprio.

I – A Assembleia Provincial Ordinária tem caráter deliberativo para:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as demonstrações econômico-financeiras do exercício findo; e
- c) examinar e decidir sobre assuntos importantes que dizem respeito à PMBSA.

II – A Assembleia Provincial Extraordinária tem caráter consultivo para discutir assuntos relativos à Vida Consagrada dos Irmãos, à espiritualidade e à missão compartilhada, considerados os apelos da Igreja, dos Irmãos Maristas das Escolas e da sociedade.

III – A Assembleia Provincial Extraordinária tem caráter deliberativo para:

- a) examinar e decidir sobre propostas de alteração do Regimento e do presente Estatuto, por maioria simples;
- b) examinar e decidir sobre a alteração da estrutura da entidade mediante transformação, fusão, cisão e incorporação, por maioria de dois terços dos membros presentes; e
- c) examinar e decidir sobre a dissolução da PMBSA como organização religiosa, por maioria de dois terços dos membros presentes.

**§ 2º** Será considerada nula, de pleno direito, qualquer alteração aprovada pela Assembleia Provincial que contrarie o Direito Canônico e Próprio.

**Art. 25** O funcionamento da Assembleia Provincial é fixado em Regimento Próprio.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO PROVINCIAL**

**Art. 26** O Conselho Provincial, juntamente com o Irmão Provincial, forma, na PMBSA, o organismo de reflexão, consulta e decisão, ressalvadas as competências do Irmão Provincial, do Capítulo Provincial e da Assembleia Provincial. Ajuda o Irmão Provincial no governo, na animação espiritual, vocacional e apostólica dos Irmãos e na administração dos bens.

**§ 1º** Compete ao Conselho Provincial:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Capítulo e das Assembleias Provinciais, de acordo com as suas competências;

- II – animar a vida consagrada no âmbito da PMBSA e zelar pelo bem-estar dos seus membros, em conjunto com o Irmão Provincial;
- III – zelar pela perenidade do Carisma Marista;
- IV – deliberar sobre investimentos, fusão, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, direitos, bens tangíveis e intangíveis, e a prestação de garantias em geral, como aval e fiança;
- V – deliberar sobre a realização de investimentos patrimoniais e a contratação de empréstimos, financiamentos e operações financeiras no mercado financeiro e de capitais;
- VI – criar, modificar ou extinguir casas e obras da PMBSA, mediante consulta prévia à Assembleia Provincial;
- VII – definir as políticas e diretrizes da PMBSA;
- VIII – aprovar o Plano Estratégico da PMBSA e sua implementação;
- IX – aprovar o Projeto de Vida das Comunidades religiosas;
- X – implementar as prioridades definidas pelo Capítulo Provincial e Capítulo Geral;
- XI – deliberar sobre diretrizes orçamentárias, orçamentos e relatórios financeiros da PMBSA, das casas e das obras, bem como o controle, os métodos e os procedimentos que devem ser utilizados nas transações econômico-financeiras;
- XII – dispor sobre as contribuições em favor do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas;
- XIII – assessorar o Irmão Provincial no governo da PMBSA;
- XIV – nomear os membros da Comissão de Assuntos Econômicos da PMBSA;
- XV – deliberar sobre a participação em centro de serviços compartilhados;
- XVI – deliberar sobre a concessão de auxílios de saúde e assistência social; e
- XVII – deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social.

**§ 2º** O mandato dos Conselheiros eleitos no Capítulo Provincial começa com a posse do Irmão Provincial.

**§ 3º** Os Conselheiros Provinciais podem ser reeleitos.

**§ 4º** O Conselho Provincial pode ter Secretário próprio, para secretariar suas reuniões, lavrar e arquivar as respectivas atas e dar os necessários encaminhamentos a partir das deliberações do Conselho.

**Art. 27** Os Conselheiros Provinciais são eleitos pelo Capítulo Provincial, conforme Regimento e devem ser professos perpétuos. Seus mandatos iniciam e terminam com o do Irmão Provincial, de quem formam o Conselho.

**Art. 28** A PMBSA pode ter organismos integrados por Irmãos e Leigos, encarregados de refletir, consultar e aconselhar sobre questões ligadas às comunidades, casas e obras. O Irmão Provincial e seu Conselho determinam como criar esses organismos, bem como o alcance de suas competências.

**Art. 29** O Irmão Provincial deve solicitar o parecer do Conselho para:

- I – recusar um candidato à profissão religiosa;
- II – prorrogar o tempo de provação de um noviço para a profissão religiosa;
- III – orientar o processo para autorizar um Irmão a renunciar a seu patrimônio, de acordo com o Direito Canônico e Direito Próprio; e
- IV – convocar a Assembleia Provincial.



**Art. 30** O Irmão Provincial deve solicitar o consentimento do seu Conselho para:

- I – admitir à profissão temporária e perpétua, com a aprovação do Superior-Geral;
- II – dar a um Irmão permissão de ausência prolongada da vida comunitária, segundo Direito Próprio;
- III – pedir ao Superior-Geral o desligamento ou exclusão de um Irmão, de acordo com o Direito Canônico e Próprio;
- IV – nomear os membros das Comissões de animação e de gestão das casas e obras da PMBSA, entre as quais a Comissão de Assuntos Econômicos;
- V – organizar a vida dos Irmãos e das Comunidades religiosas Maristas, conforme Direito Próprio;
- VI – convocar e fixar as datas e pautas do Capítulo Provincial e das Assembleias Provinciais; e
- VII – nomear e destituir o Ecônomo Provincial, os Animadores e Ecônomos das Comunidades Religiosas Maristas, dos Centros de Formação e de outras casas e obras.

**Art. 31** O Irmão Provincial age colegiadamente com o Conselho para:

- I – eleger Conselheiros Provinciais fora do tempo do Capítulo Provincial, para que, se for o caso, complete-se o número de Conselheiros definidos no Capítulo;
- II – nomear o Mestre de Noviços; e
- III – aceitar o desligamento ou os procedimentos de destituição de Conselheiros Provinciais, por razões graves, de acordo com o Direito Canônico.

## CAPÍTULO V DO IRMÃO PROVINCIAL

**Art. 32** O Irmão Provincial governa a PMBSA com a ajuda de seu Conselho. É o primeiro responsável pelo bem-estar dos Irmãos, pela animação e a formação espiritual, vocacional, apostólica e missionária dos Irmãos e Leigos da Província, e pela administração dos bens, nos termos do presente Estatuto e do Direito Próprio dos Irmãos Maristas das Escolas.

**§ 1º** Ao Irmão Provincial compete, principalmente:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Igreja e do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, exercendo a administração geral da PMBSA;
- II – representar a PMBSA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nacional e internacionalmente, podendo constituir advogados e procuradores, com poderes gerais e específicos;
- III – presidir, na forma deste Estatuto, o Capítulo Provincial e as Assembleias Provinciais, convocadas mediante parecer do Conselho Provincial, e promulgar suas deliberações;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Provincial;
- V – nomear, mediante autorização específica e prévia do Conselho Provincial, os Presidentes e os Diretores das instituições envolvidas com a missão da PMBSA;
- VI – nomear, mediante autorização específica e prévia do Conselho Provincial, representantes para os organismos da PMBSA e de outras entidades congêneres com que a Província mantém vínculo;



VII – animar a vida consagrada no âmbito da Província e zelar pelo bem-estar dos seus membros;  
VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e praticar todos os atos a elas relativos, assinando, conjuntamente com o Ecônomo Provincial, podendo ambos constituírem procuradores para esse fim;  
IX – assinar contratos, convênios, termos de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, podendo constituir procuradores para esse fim.

**§ 2º** O mandato do Irmão Provincial inicia com a sua tomada de posse, conforme fixado pelo Capítulo Provincial, e tem a duração de três anos, podendo ser reeleito.

**§ 3º** Para cumprir suas competências, o Irmão Provincial pode delegar atribuições e organizar comissões, comitês e grupos de trabalho, encarregados da animação e da coordenação das diversas atividades provinciais.

**§ 4º** O Irmão Provincial, em diálogo com cada membro da PMBSA, confia-lhe uma missão. Compõe as Comunidades Religiosas levando em conta, sempre que possível, as aptidões, a situação de cada Irmão e as necessidades da missão.

**§ 5º** O Irmão Provincial, ou seu Delegado, recebe os votos de Consagração Religiosa dos Irmãos da PMBSA, em nome do Superior-Geral.

**Art. 33** Sob a orientação do Superior-Geral, o Irmão Provincial e seu Conselho iniciam o processo eletivo do novo Provincial.

**§ 1º** No momento de sua nomeação, o Irmão escolhido para Provincial deve ter, no mínimo, dez anos de profissão perpétua. Pode ser reconduzido ao cargo por um mandato e, excepcionalmente, para um terceiro mandato.

**§ 2º** Cabe ao Superior-Geral confirmar e comunicar oficialmente, à PMBSA e aos Irmãos Maristas das Escolas, o nome do Irmão nomeado.

## CAPÍTULO VI DO IRMÃO VICE-PROVINCIAL

**Art. 34** O Irmão Provincial escolhe o Vice-Provincial entre os Conselheiros eleitos. Seu mandato inicia e termina com o do Irmão Provincial que o escolheu.

**Art. 35** Compete ao Irmão Vice-Provincial:

- I – substituir o Irmão Provincial em suas ausências temporárias;
- II – auxiliar o Irmão Provincial no desempenho de suas funções;
- III – participar das reuniões e deliberações do Conselho Provincial;
- IV – cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Irmão Provincial; e
- V – exercer, de forma interina, o cargo de Irmão Provincial, em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do membro em exercício efetivo no cargo, até que o Superior-Geral nomeie o Provincial substituto para a conclusão do mandato em aberto e/ou exercício de um novo mandato.



## CAPÍTULO VII DO ECÔNOMO PROVINCIAL

**Art. 36** O Ecônomo Provincial, nomeado pelo Irmão Provincial, com mandato de três anos, renováveis por duas vezes consecutivas, administra os bens e recursos financeiros da PMBSA e das instituições envolvidas com a missão, de acordo com as orientações do Irmão Provincial e de seu Conselho.

**Art. 37** Ao Ecônomo Provincial compete, principalmente:

- I – zelar pela área econômico-financeira da PMBSA;
- II – elaborar as diretrizes de desenvolvimento e desempenho;
- III – elaborar, implantar e acompanhar as Políticas Institucionais de Controle e Finanças para os empreendimentos da PMBSA;
- IV – orientar a elaboração e a execução do processo orçamentário;
- V – acompanhar os indicadores e resultados econômico-financeiros da PMBSA;
- VI – assegurar a regularização dos imóveis da PMBSA;
- VII – gerir os ativos patrimoniais, tangíveis e intangíveis;
- VIII – coordenar o processo de seleção de Auditoria externa e a publicação dos balanços;
- IX – certificar-se dos registros contábeis das Comunidades Religiosas, dos Centros de Formação e de outras casas e obras;
- X – consolidar as demonstrações contábeis e financeiras;
- XI – subsidiar o Conselho Provincial, com pareceres, para a tomada de decisões;
- XII – encaminhar relatório econômico-financeiro, aprovado pelo Conselho Provincial, à Administração Geral dos Irmãos Maristas das Escolas.

**Art. 38** A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) da PMBSA, é um órgão colegiado, nomeado pelo Conselho Provincial e coordenada pelo Ecônomo Provincial, e terá as competências que lhe forem atribuídas pelas Constituições e atos normativos do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

## CAPÍTULO VIII DO SECRETÁRIO PROVINCIAL

**Art. 39** Ao Secretário Provincial, designado pelo Irmão Provincial, compete:

- I – participar das reuniões do Conselho Provincial, sem direito a voto, exercendo as suas funções de secretário nos órgãos que requerem os seus serviços ou onde não haja um secretário *ad hoc* designado para a função;
- II – organizar as questões relativas à Secretaria Provincial, principalmente os registros e arquivos da PMBSA;



III – secretariar as reuniões diretivas da Organização Religiosa, responsabilizando-se pela redação de atas e registros cartoriais;

IV – cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Irmão Provincial;

V – manter em ordem os serviços próprios e peculiares da Secretaria Provincial;

VI – assessorar o Irmão Provincial na correspondência oficial e na gestão, certificação e guarda da documentação da Província, conjuntamente com o Ecônomo Provincial; e

VII – colaborar com o Secretário-Geral do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas e cuidar para que se enviem, no momento oportuno, os documentos solicitados pelo Superior-Geral, seu Conselho ou outro órgão da Administração Geral.

**Parágrafo Único.** O Secretário Provincial deverá assinar termo de confidencialidade prévio. Fica autorizada a designação de Secretário *ad hoc* para o exercício de tarefas específicas atribuídas pelo Irmão Provincial, pelo Capítulo Provincial, pela Assembleia Provincial e pelo Conselho Provincial.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da PMBSA, constituído por três integrantes e por igual número de suplentes, membros ou não, eleitos pela Assembleia Provincial para um mandato de três anos, sendo permitidas reeleições.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elege seu Presidente e seu Secretário.

**§ 2º** O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária, semestralmente, e extraordinária, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

**§ 3º** Qualquer membro da PMBSA pode propor matérias e pautas ao Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente.

**§ 4º** As deliberações do Conselho Fiscal são exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas pelos Conselheiros presentes, e ficam sob a guarda da Secretaria Provincial.

**§ 5º** O quórum mínimo para as deliberações do Conselho Fiscal é de dois membros titulares, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

**Parágrafo Único.** Quando um membro titular não puder participar da reunião do Conselho Fiscal, deve comunicar, por escrito, ao seu Presidente, para que este possa convocar o membro suplente.

**Art. 41** Para o exercício de suas competências, o Conselho Fiscal pode valer-se de pareceres técnicos, ou de peritos de reconhecida capacidade e idoneidade.

**Art. 42** Compete ao Conselho Fiscal:

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 13 - INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA



- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos ecônominos das comunidades e dos administradores das casas e obras, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração da PMBSA, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para as deliberações da Assembleia Provincial;
- III – examinar as execuções dos investimentos e dos orçamentos, as reservas financeiras e os riscos envolvidos nas operações;
- IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração da PMBSA, os erros e/ou ilícitos que descobrir, ou de que tiver indícios, sugerindo providências úteis para a proteção dos interesses da Província;
- V – analisar, pelo menos semestralmente, os balancetes, os contratos de prestação de serviços e de contratação de empregados e terceiros, as demonstrações financeiras e relatórios econômico-financeiros da PMBSA, opinando sobre eles;
- VI – examinar documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, opinando sobre eles, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização;
- VII – tomar conhecimento dos balanços dos auditores independentes; e
- VIII – acompanhar os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, envolvendo a PMBSA, e opinar sobre eles.

## CAPÍTULO X

### DA HIERARQUIA NORMATIVA

**Art. 43** A PMBSA, na governança rege-se, internamente, pelas normas contidas no ordenamento jurídico universal da Igreja Católica Apostólica Romana e por seu Direito Próprio, aplicáveis, inclusive, naquelas relações com a esfera civil, sendo que obedece à legislação em vigor e à hierarquia normativa, nos seguintes graus de ordem:

- 1 – Decretos e outros atos administrativos emanados pela Sé Apostólica, voltados aos Religiosos e ao Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas;
- 2 – Constituições e Estatutos do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas;
- 3 – Determinações e Diretrizes do Capítulo Geral;
- 4 – Decretos, Normas e Determinações gerais, exaradas pelo Superior-Geral do Instituto e seu Conselho;
- 5 – Determinações e Recomendações do Capítulo Provincial; e
- 6 – Decisões e Recomendações do Irmão Provincial da PMBSA e seu Conselho.

TÍTULO V  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO PATRIMÔNIO

**Art. 44** O Patrimônio Social da PMBSA é constituído por todos os bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, e ainda:

- I – por donativos e legados que lhe sejam feitos;
- II – pelo conjunto de bens advindos de processos de transformação, fusão, cisão e incorporação de outras personalidades jurídicas ligadas às atividades desenvolvidas pelo Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas;
- III - por contribuições e doações em dinheiro, bens e direitos, materiais e imateriais, provenientes do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, do seu Governo Geral ou qualquer de suas unidades administrativas, localizadas no Brasil e no exterior, além de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, também localizados no Brasil e no exterior; e
- IV – por qualquer fonte de receitas, inclusive as oriundas da gestão dos seus bens e recursos econômico-financeiros.

**Parágrafo Único.** De acordo com as normas de Direito Próprio, a PMBSA contribui com a manutenção do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, remetendo recursos para o Governo Geral, sediado em Roma, Itália, ou diretamente para suas obras, ou para instituições conveniadas e/ou parceiras, em quaisquer de suas unidades administrativas no Brasil e no exterior.

TÍTULO VI  
CAPÍTULO ÚNICO  
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

**Art. 45** Os recursos econômicos e financeiros da PMBSA são provenientes de:

- I – renda ou rendimentos de seus bens, produtos e serviços, ou de sociedades que integrem ou sejam detentoras de direitos;
- II – salários e aposentadorias de seus membros;
- III – aluguéis, licenciamentos e *royalties*;
- IV – doações e legados;
- V – receitas decorrentes de contratos, convênios e termos de parcerias;
- VI – receitas de promoções benéficas;

VII – diárias dos Centros de Eventos;

VIII – receitas de atividades pastorais e religiosas;

IX – receitas de venda de revistas, publicações, produções audiovisuais e digitais, direitos autorais e assemelhados da PMBSA e de seus membros;

X – rendimentos de aplicações financeiras;

XI – receitas de vendas e locação de bens móveis, imóveis e semoventes;

XII – receitas de serviços de consultoria prestados pelos membros;

XIII – títulos e direitos, bens tangíveis e intangíveis, móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir, a qualquer título e por qualquer forma não vedada por lei;

XIV – todos os bens colocados à disposição de suas comunidades, casas e obras;

XV – resultados operacionais e não operacionais;

XVI – auxílios e subvenções de entidades públicas ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

XVII – propriedade intelectual, marcas e patentes;

XVIII – direitos de qualquer espécie que venha a possuir;

XIX – gestão econômica do seu conjunto de bens materiais e imateriais, inclusive as decorrentes da preservação e garantia de seus ativos; e

XX - rendimentos advindos de investimentos e participações em instituições e atividades que explorem atividades econômicas; e

XXI - contribuições e doações em dinheiro, bens e direitos, materiais e imateriais, provenientes do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, do seu Governo Geral ou qualquer de suas unidades administrativas, localizadas no Brasil e no exterior, além de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, também localizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Único.** Os recursos gerados pelos membros, casas e outras obras pertencem à PMBSA.

**Art. 46** Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

**Art. 47** A PMBSA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão.

**Art. 48.** A PMBSA aplica integralmente suas rendas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

**Parágrafo Único.** De acordo com as normas de Direito Próprio, a PMBSA contribui com a manutenção do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

**Art. 49** A PMBSA não distribui lucros, resultados, dividendos ou parcela de seu patrimônio.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 50** Os membros da PMBSA não respondem solidariamente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da Organização Religiosa.

**Art. 51** A PMBSA responde moral, civil e canonicamente, apenas e tão somente, pelas obrigações realizadas segundo a norma do Direito Universal e Próprio, contraídas em seu nome por força de cargo ou mandato exercido por um de seus membros. Por todas as demais obrigações, respondem moral, jurídica e economicamente, diante do Instituto, da Província, da Igreja e de qualquer autoridade civil, todos aqueles que as tiverem contraído de forma inválida ou ilícita.

**Art. 52** Os formandos maristas e os religiosos que porventura se desligarem do quadro de membros da PMBSA, independentemente do motivo do desligamento, não fazem jus a qualquer indenização e ou remuneração, a qualquer título, em face do vínculo mantido com o Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, independentemente do vínculo reclamado.

**Parágrafo único.** A disposição contida no caput deste artigo é extensiva a todo e qualquer religioso vinculado à PMBSA, independentemente do vínculo e da etapa de formação no estágio em que se encontrem no momento do desligamento.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO I

#### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 53** O presente Estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sendo que, para tanto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações subsequentes.

**Parágrafo Único.** A reforma do presente Estatuto deve ter a aprovação do Superior-Geral do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

### CAPÍTULO II

#### DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 54** A PMBSA constitui-se por prazo indeterminado, mas, verificando-se dificuldade de continuidade ou a impossibilidade de sua manutenção, esta poderá ser extinta, uma vez respeitando a autorização emanada do Superior-Geral do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente é destinado a uma Entidade do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas ou da Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com critérios estabelecidos pela Assembleia Provincial, observado o Direito Próprio.

**§ 1º** Para a extinção da PMBSA, o quórum qualificado para esta decisão é o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos membros da entidade.



§ 2º Em caso de extinção a que se refere o *caput*, devem ser observadas as cláusulas condicionais que oneram os bens recebidos em doação.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 55** O Direito Próprio constitui normativa oficializada pela Igreja Católica Apostólica Romana, embasada no Código de Direito Canônico e demais atos normativos que regulamentam a estrutura e a vivência religiosa dos membros da PMBSA.

**Art. 56** O exercício social da PMBSA coincide com o ano civil.

**Art. 57** A Assembleia de instituição da Organização Religiosa PMBSA elegerá uma estrutura de governo e administração provincial provisória, que se encarregará da gestão até 31 de dezembro de 2018, ocasião em que ocorrerá a eleição e posse dos novos administradores. Essa estrutura provisória será competente para a tomada de todas as decisões relativas à PMBSA, no referido período, e terá a seguinte composição:

I – Provincial

II – Vice-Provincial

III – Ecônomo Provincial

IV – Secretário Provincial

V – Três Conselheiros Provinciais

**Art. 58** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pelo Irmão Provincial e seu Conselho, observado o Direito Próprio.

**Art. 59.** A PMBSA é constituída por sua Sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.

**Art. 60.** Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da PMBSA, são:

I – BOA VISTA – RR:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE BOA VISTA  
CNPJ 92.706.308/0077-73  
Rua São José, 949  
Bairro Equatorial – CEP 69317-300

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVIDORIA.



## II – BOM PRINCÍPIO – RS:

- a) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE BOM PRINCÍPIO  
CNPJ 92.706.308/0002-56  
Rua Irmão Weibert, 845  
Bairro Centro – CEP 95765-000
  
- b) COMUNIDADE MARISTA DE BOM PRINCÍPIO  
CNPJ 92.706.308/0075-01  
Rua Irmão Weibert, 845 – Residência 1  
Bairro Centro – CEP 95765-000

## III – BRASÍLIA – DF:

- a) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE BRASÍLIA  
CNPJ 92.706.308/0044-05  
SQN 304 – Bloco A – Apartamento 410  
CEP 70736-010

## IV – CRUZEIRO DO SUL – AC:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ 92.706.308/0078-54  
Rua Floriano Peixoto, 455  
Bairro Centro – CEP 69980-000

## V - LÁBREA – AM:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE LÁBREA  
CNPJ 92.706.308/0079-35  
Av. Coronel Luis Gomes, 297  
Bairro Centro – CEP 69830-000

## VI – MANAUS – AM:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE MANAUS  
CNPJ 92.706.308/0080-79  
Rua Pedro Álvares Cabral, 318  
Bairro Dom Pedro I – CEP 69040-550

## VII – PASSO FUNDO – RS:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE PASSO FUNDO  
CNPJ 92.706.308/0092-02  
Rua Capitão Eleutério, 816  
Bairro Centro – CEP 99010-060

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JUDICIAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 19 – INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.



#### VIII – PORTO ALEGRE – RS:

- a) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA CHAMPAGNAT  
CNPJ 92.706.308/0042-43  
Avenida Independência, 359 – Apto. 1301  
Bairro Independência – CEP 90035-074
- b) CASA MARISTA DA JUVENTUDE  
CNPJ 92.706.308/0058-00  
Rua Aracaju, 651  
Bairro Vila Nova – 91740-320
- c) COMUNIDADE MARISTA DO CESMAR  
CNPJ 92.706.308/0072-69  
Estrada Antônio Severino, 1493  
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- d) COMUNIDADE MARISTA MÃE DE DEUS  
CNPJ 92.706.308/0074-20  
Rua Álvaro Chaves, 601  
Bairro Floresta – CEP 90220-040
- e) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DAS ILHAS  
CNPJ 92.706.308/0073-40  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 1455  
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-400

#### IX – RIO GRANDE – RS:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE RIO GRANDE  
CNPJ 92.706.308/0066-10  
Rua Dr. Nascimento, 577 – Anexo Fundos  
Bairro Centro – CEP 96200-300

#### X – SANTA CRUZ DO SUL – RS:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE SANTA CRUZ DO SUL  
CNPJ 92.706.308/0065-30  
Rua Marechal Floriano, 747 – Apto. 801  
Bairro Centro – CEP 96810-000

#### XI – SANTA MARIA – RS:

- a) RESIDÊNCIA MARISTA DO CERRITO  
CNPJ 92.706.308/0091-21  
BR 158, Km 323  
Bairro Cerrito – Cx. P. 256 – CEP 97095-080

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 20 DOCUMENTO INTEGRANTE DO  
REGISTRO NESTA SERVENTIA



- b) COMUNIDADE MARISTA SANTA MARTA  
CNPJ 92.706.307/0090-40  
Rua Irmão Jacinto, 501  
Bairro Nova Santa Marta – CEP 97037-104

XII – SANTO ÂNGELO – RS:

- a) CENTRO DE FORMAÇÃO MARISTA SANTO ÂNGELO  
CNPJ 92.706.308/0088-26  
Rua Pedro Lied, 1000  
Bairro São Carlos - CEP 98804-420

XIII – TABATINGA – AM:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE TABATINGA  
CNPJ 92.706.308/0081-50  
Rua Coronel Berg, 1115  
Bairro das Comunicações – CEP 69640-000

XIV – URUGUAIANA – RS:

- a) COMUNIDADE MARISTA DE URUGUAIANA  
CNPJ 92.706.308/0089-07  
Rua Eustáquio Ormazabal, 1882, Apto. 201  
Bairro Bela Vista – CEP 97501-828

XV – VERANÓPOLIS – RS:

- a) INSTITUTO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA  
CNPJ 92.706.308/0020-38  
Rua Irmãos Maristas, 94  
Bairro Medianeira – CEP 95330-000
- b) COMUNIDADE MARISTA DE VERANÓPOLIS  
CNPJ 92.706.308/0071-88  
Rua Irmãos Maristas, 94 – Fundos  
Bairro Medianeira – CEP 95330-000
- c) ARMAZÉM IRMÃO PACÔMIO  
CNPJ 92.706.308/0093-93  
Rua Irmãos Maristas, nº 94 - Bloco F, Sala 110  
Bairro Medianeira – CEP 95330-000

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOCHA Nº 21 – INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



XVI – SINOP – MT:

- a) COMUNIDADE MARISTA BOA MÃE  
CNPJ 92.706.308/0076-92  
Avenida dos Tarumãs, 4.300, Sala São José  
Bairro Eunice – CEP 78.559-899

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2024.

Porto Alegre, RS, 30 de novembro de 2024.

*D.Fischer*  
Deivis Alexandre Fischer  
Provincial

*M.A.M*  
Marcos Alexandre Másera  
Advogado OAB.RS nº 30.053

*SD*  
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.



## 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
[www.1rtdpjpoa.com](http://www.1rtdpjpoa.com) - [atendimento1rtdpjpoa@gmail.com](mailto:atendimento1rtdpjpoa@gmail.com)  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



### CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "PROVÍNCIA MARISTA BRASIL SUL - AMAZÔNIA (PMBSA)", e Protocolado sob o nº 1800718 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 22 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.195 do registro 223, em 27/01/2025.  
O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (22 páginas): R\$ 281,60 (0449.04.2000001.99374 = R\$ 4,90)  
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.10858 = R\$ 4,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.17577 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 300,70 ISS: R\$ 15,81 Total: R\$ 327,41  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.99368 = R\$ 4,90)  
Averbação PJ s/ flm econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.99370 = R\$ 4,90)  
Digitalização: R\$ 54,60 (0449.04.2000001.99369 = R\$ 4,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.17564 = R\$ 2,00)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.17309 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 208,10 ISS: R\$ 10,94 Total: R\$ 237,74